



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 40/2014, PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. Nº 50.176.288/0001-28, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100 - São Paulo / SP, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **JOSÉ AMÉRICO**, e demais membros da Egrégia Mesa que firmam o presente termo, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 06.698.091/0001-67, com sede na Av. Angélica, nº 672, 12º Andar, conjunto 125, Santa Cecília, Cep 01228-000, São Paulo/SP, e sua filial CNPJ nº06.698.091/0005-90 com endereço estrada Maricá Marques nº 580, Fazendinha, Santana de Parnaíba- SP, sendo esta responsável pela execução do presente contrato, neste ato Representada por sua representante legal, Sra. **ALINE FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.678.309-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 315.741.388-04, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, em consonância com os Processo nº 802/2014, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, mediante as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de 5.000 (cinco mil) **RESMAS DE PAPEL SULFITE COM CERTIFICADO AMBIENTAL – BRANCO - A4 – 75 g/m2 - 210 X 297 mm.** cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – e deverá ser entregue à Equipe de Gestão de Materiais de Consumo – SGA-21. 1º Subsolo Sala – 09.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por idênticos ou inferiores períodos, e nas mesmas condições avençadas, observado o prazo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2 Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3 Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4 Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.

4.5 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da **CONTRATANTE** requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6 Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.7 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4 Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega será de 01 (um) dia corrido, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2 O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima.

6.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5 O descarregamento do material ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços 005/SEMPLA-COBES/2014, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 1.1.1.31.3024.2.100.339030.1 – Material de Consumo, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº 862/14. Para o exercício de 2015, as despesas correrão por conta da mesma verba, e será incluída no orçamento do referido exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais) anual, sendo o valor por resma de R\$ 8,54 (oito reais e cinquenta e quatro centavos).

8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.2.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3 O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, até o décimo dia útil do fornecimento, mediante requerimento protocolado junto a SGA.6 – Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º Subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Senhor Secretário Geral Administrativo e aos cuidados do Senhor Supervisor da Equipe de Gestão de Materiais de Consumo - SGA.21, acompanhado das Notas Fiscais dos materiais entregues, bem como dos dados bancários da **CONTRATADA**, observada a aceitação dos materiais pelo setor competente.

8.3.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do Contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através da Equipe de Gestão de Materiais de Consumo – SGA-21, por seu Secretário ou por servidor por ela designado, para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº 005/SEMPA-COBES/2014.

10.1.1.2 Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6 Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

10.1.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10.1.8 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3 Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
 - c1) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

c2) no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.

d) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei.

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal

12.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.2 Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.3 Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 005/SEMPLA-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

12.4 Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

12.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO FINAL

14.1. Os elementos do presente Termo serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CONTRATANTE**.

7

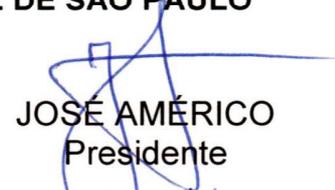


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de Novembro de 2014.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO


JOSE AMÉRICO
Presidente

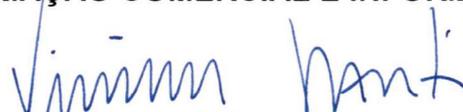

MARTA COSTA
1º Vice-Presidente


GEORGE HATO
2º Vice-Presidente

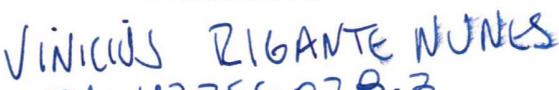

CLAUDINHO DE SOUZA
1º Secretário


CONTE LOPES
2º Secretário

CONTRATADA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.


ALINE FERNANDES DE OLIVEIRA
Procuradora


VISTO:
Rodrigo Pimentel P. Ravana
Secretário Geral Administrativo- CMS


VINÍCIUS RIGANTE NUNES
RG: 47256029-3
PROCURADOR

Ct- AUTOPEL – Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM 1: PAPEL SULFITE COM CERTIFICADO AMBIENTAL – BRANCO – A4 – 75 g/m² – 210 X 297 mm.

CÓDIGO SUPRI: 51.051.001.003.0017-3

CODIGO BEC: 2903881

UM. MOVIMENTAÇÃO: RESMA

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO/MATÉRIA-PRIMA

Papel para cópias, impressões em jato de tinta e a laser, formato 210 X 297 mm, com superfície e massa homogênea, fibras longitudinais, espessura uniforme, elevado teor de alvura e, baixo índice de deformação devido ao calor. O papel deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.

1.2. EMBALAGEM

Deverá ser acondicionada em resmas – 500 (quinhentas) folhas – e reembalados em caixa de papelão com até 10 resmas, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

2.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS

2.1. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

Largura	210 mm (-1 mm; + 2mm)
Altura	297 mm (-1 mm; + 2 mm)

2.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Gramatura	75 g/m ² (± 4%)
Cor	branco

3. AMOSTRA

3.1. QUANTIDADE

Por ocasião da licitação deverá ser apresentada, no mínimo, 01 (uma) resma em sua embalagem original, para verificação de requisitos.

A Câmara Municipal de São Paulo se reserva o direito de exigir apresentação de uma amostra da caixa de papelão utilizada no acondicionamento do produto.